

Lei nº 664/66

A Câmara Municipal do Município de Bananeiras da Paraíba, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei nº 664/66, e resolve submeter a S. Excia. o Sr. Prefeito Municipal para as devidas providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal a fazer suplementação na obra reconstruída do Motorista de Serviços de Luz na importância de R\$ 40.000 (quarenta mil cruzeiros), para fazer face a uma gratificação mensal de R\$ 10.000 (dez mil cruzeiros), a partir de setembro a dezembro do corrente ano.

Art. 2º - Para fazer a suplementação de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo a anular quaisquer sexta dígitos emel no orçamento ou de outros recursos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Bananeiras da Paraíba, em 10 de outubro de 1966.

Benedicto Pereira Guimarães
Presidente da Câmara

Lei nº 665/66

A Câmara Municipal do Município de Bananeiras da Paraíba, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei nº 665/66, e resolve submeter a S. Excia. o Sr. Prefeito Municipal para as

881
J. Barros.
devidos fins.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a elevar o salário da Assistente de Enfermagem da Maternidade St. Juliana da Comarca desta cidade, Dora Barbosa, de Cr\$ 30.000 para Cr\$ 45.000. (Quarenta e cinco mil cruzeiros).

Art. 2º - Para cobrir as despesas de que trata o artigo 1º, fica o Poder Executivo, autorizado a utilizar a parte da Dívida Pública - Pessoal. Exec. Salários a contra-valor.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Concunção da Barra, em 1º de outubro de 1966.

Benedicto Pereira Guimarães
Presidente da Câmara

"Lei nº 665/66"

A Câmara Municipal do município de Concunção da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei sob nº 665/66 e resolve enviá-la a S. Excia o Sr. Prefeito Municipal para os devidos fins.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder reforços nas seguintes verbas:
Contadoria